



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023.....	1
PROCESSO Nº 72/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.....	1
RATIFICAÇÃO.....	1
RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO – ITEM 45.....	2

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

PROCESSO Nº 72/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem.

Contratado: AUTO POSTO SANTANA LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o n.º18.658.732/0001-39, localizada à Praça Teomara Maise Correa, n.º308, na cidade de Santana da Vargem, Estado de (MG) Minas Gerais, CEP 37.195-000.

Vigência: 07/06/2023 à 07/06/2024

Valor Estimado: R\$1.359.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 88/2023, RATIFICO a Dispensa 27/2023, que visa a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Assessorar e Capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na Elaboração, monitoramento e execução dos programas do ministério da Educação no Município de Santana da Vargem.”

Contratado: MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 37.658.395/0001-24, sediado a Rua Quinze de Novembro Nº 293 APT 101, Centro, UBÁ/MG CEP 36500-027.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Assessorar e Capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na Elaboração monitoramento e execução dos programas do ministério da Educação no Município de Santana da Vargem”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária nº: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00

Ficha Financeira nº: 140

Elemento da despesa nº: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.000.1001.000

Manutenção Atividade Ensino Fundamental- Recurso Próprio

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 13 de Junho de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO – ITEM 45

A Pregoeira do Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 002, de 03/01/2023, e por força do art. 165 da Lei 14.133/2021, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa ATIVA ALIMENTOS LTDA, em relação ao Item 45 do Pregão Eletrônico nº 18/2023 que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Município de Santana da Vargem/MG, conforme quantidades, especificações e condições gerais contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Foi registrado no Portal de Compras Públicas a seguinte intenção de recurso:

ATIVA ALIMENTOS LTDA: Peço a desclassificação da Empresa Rei das Carnes por dois motivos: a empresa não enviou a proposta atualizada conforme determina o item 6.1 do edital, hipótese de desclassificação. E a maraca utilizada "Frigonossa" não possui IMA para indústria de carnes, somente frigorífico.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Manifestação de intenção de recurso devidamente motivada, em conformidade com o item 8.3.3.1 do edital do referido certame.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com a Lei 14.133/2021, no inciso I seu artigo 165, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Portal de Compras Públicas dentro do prazo estabelecido, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Concedido o prazo previsto na Lei 14.133/2021, o recorrido não anexou no Portal de Compras Públicas contrarrazões do recurso apresentado

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou as seguintes razões no sistema:

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

ATIVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº47.506.457/0001-36, sediada à Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras na cidade de Formiga MG, por intermédio de seu representante legal, Guilherme Modesto Souza, portador do RG: MG-20.461.805 SSPMG e do CPF nº 140.071.336-62, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 165 I, 'b' da Lei 14.133/2021 c/c art. 4º, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c item 8.3.1. e 8.3.1.2. do processo licitatório nº 18/2023, pregão administrativo nº 77/2023 do Município de Santana da Vargem/MG.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Em seu artigo 165 I, 'b' da Lei 14.133/2021, rege que é cabível recurso contra atos da administração no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. O art. 4º, XVIII, da lei 10.520/02, assim como o artigo 44 do Decreto 10.024/2019 prevê a possibilidade de intenção de recurso quando declarado vencedor e apresentação das razões em 3 (três) dias.

Com base no item 8.3.3.1. do edital do certame, foi solicitado pela recorrente, Ativa Alimentos Ltda, a intenção de recurso, por duas vezes pela recorrente, atendido nas duas oportunidades pela Egrégia equipe de Licitações, e com base no no item 8.4 do referido, em perfeita harmonia ao inciso I, do art. 165 da lei 14.133/2023, foi dado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais. ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003 Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

Deste modo, conforme constou nas comunicações via *chat*, foi consignado que o último dia para apresentação das razões do recursais, seria o dia 06 de junho de 2023, às 14:30h, vê-se: “01/06/2023 15:52:41 – Pregoeiro - No aguardo das razões de recurso prazo definido para 06/06/2023 às 14:30, com limite de contrarrazão para 13/06/2023 às 14:30.”

Desta forma, totalmente tempestivas as presentes razões, uma vez que apresentada na data de hoje, dia 05 de junho de 2023.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A recorrente interpôs recurso visando a desclassificação da empresa “SUPERMERCADO REI DAS CARNES LTDA, CNPJ nº 20.421.805/0001-16”, uma vez que deixou de cumprir vários requisitos exigidos no edital, processo licitatório nº 18/2023, pregão administrativo nº 77/2023 do Município de Santana da Vargem/MG.

Esta questão merece pouca tinta, uma vez que o edital, muito bem formulado, facilitou tanto na hora de sua participação, como agora na fase recursal.

2. 1. Das irregularidades dos produtos carnes, item 45, CARNE DE PORCO (pernil)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Pois bem, conforme especificações do “Termo de Referência, ANEXO I”, do edital, era claro que o produto a ser fornecido, deveria constar “número de inscrição SIF ou SIE”, entidades de inspeção sanitária, pelo Governo Federal e Estadual, respectivamente, sendo o SIE, no caso de Minas Gerais, representado pelo IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

Inicialmente, guiados pelo espírito das boas práticas sanitárias legais, ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196 conforme determina o DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em seu art. 17, é claro no que tange a classificação dos estabelecimentos que manipulam carnes, sendo dividido, em duas categorias bem distintas, é a norma:

Art. 17. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

[...]

Assim sendo, para cada tipo de atividade, abate e beneficiamento de produtos cárneos, é preciso, a pretérita regularização pelas autoridades sanitárias competentes, SIF e IMA, entidades fiscalizatórias exigidas no edital.

Ato contínuo, a marca/fornecedora, utilizada pela empresa licitante SUPERMERCADO REI DAS CARNES, é o “Frigorífico Nossa Senhora da Saúde, CNPJ: 23.647.688/0001-00, nome fantasia: Frigonossa”, não possui certificado de registro de rótulo/produto, emitido pelo IMA ou SIF, para “Indústria de Carnes e Derivados”, basta acessar o site do IMA e verificar a ausência da fornecedora, na listagem, e nem minimamente aceitável, esta presente entre as empresas classificadas do tipo “Entrepósitos de Carnes e Derivados”. Vide o endereço eletrônico:

<<http://www.ima.mg.gov.br/agroindustria/produtos-de-origemanimal#estabelecimentos-registrados-ima>> e nem no site do SIF <https://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/ap_estabelec_nacional_cons>.

Lista que seguirá em anexo.

Ínclita Comissão, conforme demonstrado no art. 17 de Decreto nº 9.013/2017, os estabelecimentos industriais que trabalham com carne, são divididos em abatedouros e manipuladores. ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Conforme documento juntado pela própria licitante, documento que junto em anexo, a sua fornecedora da licitante Supermercado Rei das Carnes, a Frigonossa, mas não possui certificação para, fracionar, manusear, embalar e rotular sua mercadoria. Em seu certificado, de 23 de maio de 2023, consta no campo, “ATIVIDADE/CATEGORIA: Frigorífico”, o que não o habilita conforme preceitua as diretrizes sanitárias, para a manipulação, embalagem e rotulagem, pois tratam-se de atividades distintas, o de abatedour/frigorífico e de beneficiamento de carne e produtos cárneos, conforme classificação legal já mencionada no presente recurso. A Frigonossa, só pode funcionar como frigorífico, não podendo passar a carcaça do animal abatido diretamente ao consumidor, sem a manipulação. Havendo manipulação, o registro de atividade é outro, que seria o de indústria.

As empresas, para a comercialização direta ao consumidor, devem atentarem-se as normas sanitárias, conforme RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, do Ministério da Saúde, à vista do item, 2.10. do anexo da referida resolução:

“Fracionamento de alimento: É a operação pela qual o alimento é dividido e acondicionado, para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor.”

Sedimentando o já apontado no presente recurso, a rotulagem deve ser feita nos estabelecimentos processadores e habilitados, conforme o item 3.4. do anexo, da supra referida resolução:

“A rotulagem dos alimentos deve ser feita exclusivamente nos estabelecimentos processadores, habilitados pela autoridade competente do país de origem, para elaboração ou fracionamento. Quando a rotulagem não estiver redigida no idioma do país de destino deve ser colocada um etiqueta ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

complementar, contendo a informação obrigatória no idioma correspondente com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados. Esta etiqueta pode ser colocada tanto na origem como no destino. No último caso, a aplicação deve ser efetuada antes da comercialização.” – grifo nosso.

O fracionamento, a embalagem à vácuo e a rotulagem são exigências sanitárias. Ou seja, o fato da empresa fornecedora possuir, o registro sanitário para abatedouro friforífico, não a chancela para executar a atividade de indústria de carnes.

Deste modo, é imperioso a *desclassificação da empresa licitante, em relação ao item 45 (Carne de Porco – pernil), do SUPERMERCADO REI DAS CARNES.*, uma vez que não atende as especificações técnicas, exigidas pela legislação sanitária competente, uma vez que os órgãos de inspeção, IMA e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

SIF perderam autuarem, caso permaneça a situação relatda, gerando multa e penalidades.

2.2. Da não apresentação da proposta atualizada

Segundo preconiza a legislação 14.133/2023, a qual imperou no edital em seu art. 17, traz a ordem e sequência que deverá ocorrer o processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação; ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36

IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

VI - recursal;

VII - de homologação.

[...]

A lei é clara, após a fasa de lances, vem a fase de julgamento das propostas, item 6 e seus subitens do edital, segundos os critérios definidos neste item, em conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/203.

Em sequência, estando tudo *okay* com as propostas vencedoras, é feito a negociação e aquedequação da proposta ajusatda de acordo com o seu último lance, onde o próprio sistema (plataforma de licitação), indica essa diligência aos licitantes. Conforme próprio restou registrado na “ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS”, que segue em anexo, a empresa licitante Sumpermercado Rei das Carnes, não o fez. Ocorre a habilitação.

Após a habilitação, segue a fase de recurso, onde a recorrente dentro do prazo pediu a descalssificação da empresa Supermercado Rei das Carnes, pois não haveria registrado sua proposta readequada. Mesmo assim, foi reaberto após essa fase, nova oportunidade para fazê-lo.

A antecipação da fase “habilitação” à “apresentação de prpostas e lances” e ao “julgamento”, poderá ocorrer desde que conste no edital, o que não constou. É o que prevê o parágrafo 1º, do art. 17 da lei 14.133/2023:

“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.” – grifo nosso.

Passado o julgamento, a fase de habilitção e aberto recurso e a empresa ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

não lançou a sua proposta readequada, deste modo não deveria ser reaberto novo prazo para readequação e nem para recurso.

Superado esta tese, vamos a outro ponto. Supondo que a proposta comercial válida, seria as propostas enviadas digitadas e enviadas como anexo, desconsiderando o assinalado no sistema, a proposta inicial enviada pela licitante, em seu item 45, carne de porco (pernil), consta a marca “Kitano”, já na proposta comercial enviada após a readequação, constou a marca “Frigonossa”. Algo que não pode ocorrer, sendo passível de desclassificação. Eu não posso entrar com uma marca na fase de lances e depois mudar na hora do envio da proposta readequada.

Concluindo, se a Comissão de Licitação tirar como parâmetro, que as propostas válidas, foram as registradas no sistema diretamente na plataforma, como previa o item 4.1 do edital, a empresa Sumpermercado Rei das Carnes, registrou a sua proposta inicial via plataforma, mas no momento oportunizado pelo site < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> >, para envio de sua proposta readequada no site, ela não o fez, podendo ser verificado pelo histórico do chat e pela “ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS”. Ao contrário, se a Comissão optar pela tese de que as propostas comerciais válidas, são que foram enviadas em forma de arquivo, existe a divergências de marcas, da inicial e com a da readequada. As propostas comerciais

O que não pode é a licitante valer-se de uma forma mista, em relação as suas propostas, sendo que a inicial seria a registrada no sistema, e a readequada seria a enviada via anexo. A régua deve ser escolhida, Nobres Julgadores. Precisamos de um parâmetro.

O processo licitatório deve promover, a luz na Nova Lei de Licitações, um tratamento de igula para igual, não podendo existir tratatamento diferenciado. Com prevê o inciso II, do art 11 da Lei 14.133:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: ATIVA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34
ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003
Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

[...]

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Assim, desde modo a desclassificação neste ponto, é questão de JUSTIÇA e transparência, sorvendo-se das melhores fontes do Direito Administrativo.

2.3 Documento irregular e incompleto

Todas as licitantes, conforme previu o item 3.3. do edital, tinha resposabilidade em manter com exatidão os seus dados cadastrai, sob pena de desclassificação, conforme letra do item seguinte, 3.4.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Todos os documentos devem estar presente no momento da habilitação da proposta. O Supermercado Rei das Carnes, tem como sócios, a Sra. Larissa Oliveira Campos e a Sra. Cristiane Oliveira Campos.

No item 7.2.1., dentre os documentos exigidos no edital, para que ocorra a habilitação, seria a “Cédula de Identidade”, que se refere ao sócios/proprietários da empresa licitante. E descumprindo uma condição editálica, a empresa Licitante Supermercado Rei das Carnes, não juntou o documento de identificação de sua sócia, a Sra. Larissa Oliveira Campos.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), podemos destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador ATIVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34 ativaalimentos2022@gmail.com (37)3443-1003

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, se é lei, não cumprindo o requisito, a desclassificação é o camiho, neste ponto levantado. Não foi juntado o documento da sócia, Larissa Oliveira Campos.

Assim, pelos pontos levantados, a desclassificação da Licitante, O Supermercado Rei das Carne é o caminho que foi traçado pela Luz do Direito Administrativo, cabendo ao gestor público ser o zelador deste caminho.

3. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto requer a *DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE*, a empresa “SUPERMERCADO REI DAS CARNES LTDA, CNPJ nº 20.421.805/0001-16”, em relação ao item 45 (carne de porco – pernil), pelo vasto conteúdo comprobatório trago no presente, acolhendo qualquer uma das diversas teses levntadas, em respeito aos incisos II e V, do art. 59 da Lei 14.133 de 2023.

Nestes termos. Pede deferimento.

Cópia do presente recurso, foi remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Formiga, 05 de junho de 2023.

ATIVA ALIMENTOS LTDA.
Guilherme Modesto Souza
CI –20.461-805 MG-SSP
CPF: nº140.071.336-62



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

DAS CONTRARRAZÕES

Mesmo após cientificada dos prazos, a recorrida classificada em primeiro lugar não apresentou contrarrazão no prazo que lhe foi concedido por lei.

DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

Após análise do recurso, bem como das empresas certificadas pelo IMA, é verificado que a empresa recorrente aponta a seguinte “irregularidade” cometida durante a condução do certame: 1) habilitar empresa que não atenda aos requisitos exigidos pelo edital.

Em relação a este ponto é de extrema importância a descrição do item 45, do edital:

45	1.030	KG	CARNE DE PORCO (PERNIL) Com no mínimo as seguintes especificações: proveniente de machos da espécie suína, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária constando o número de inscrição SIF ou SIE e manipuladas em condições higiênicas sanitárias. Só serão aceitos carne sem osso e/ou pedaços de nervos e gorduras aparentes com cor vermelho vivo e aspecto saudável. Sendo os cortes de pernil suíno. Não serão aceito carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento. Entrega diária
----	-------	----	---

Item 2.1. O recorrido apresentou em sua proposta readequada, após fase de lances, marca do produto, de empresa que possui certificado do IMA para as atividades relacionadas a frigorífico, não havendo registro do processamento e embalagem do produto.

Item 2.2. A proposta readequada foi apresentada pelo recorrido e está disponível para consultas a qualquer interessado em documentos do processo.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, da análise das atividades das empresas certificadas pelo IMA, decido por ACEITAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que conta dos autos e pelas razões de fato e, CONVOCAR o licitante classificado em segundo lugar no item para análise dos documentos habilitatórios.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 993

terça-feira, 13 de junho de 2023

Santana da Vargem, 13 de junho de 2023.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira Oficial

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa